



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PARECER REFERENTE ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUCARANA

### EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 – SR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

PROCESSO Nº. 187491/2019, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 626/2019 - Segunda Câmara.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE NA FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE APONTAMENTO DE DIVERGÊNCIAS DE SALDOS EM QUAISQUER DAS CLASSES OU GRUPOS DO BALANÇO PATRIMONIAL EMITIDO PELO SISTEMA DE CONTABILIDADE DA ENTIDADE E OS DADOS ENVIADOS PELO SIM/AM.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal. Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, em seu artigo 52, inciso II, cabe à Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento o pronunciamento sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2018, que teve parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela **regularidade com ressalva**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Pag.02

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer à **regularidade com ressalva** das contas do Município de Apucarana, do exercício financeiro de 2018, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores com o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Poder Executivo Municipal do município de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2018, que apontou uma falha na divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade e dados enviados pelo SIM/AM.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado, o Município de Apucarana apresentou defesa às peças 14/15 em contraditório e encaminhou novo balanço patrimonial devidamente publicado, mas o TCE/PR converteu o item em ressalva.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da Segunda Câmara do TCE/PR, acordaram por emitir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Apucarana, exercício de 2018, que tinha como gestor à época, o Senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, com ressalva no quesito à regularização na fase de instrução do processo de apontamento de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Pag.03

Como se verifica, o apontamento elencado, ao nosso modo de ver e até mesmo ao do TCE/PR, não trouxe prejuízo ao erário, não houve maquinação ou má fé pelo gestor à época das contas em epígrafe, assim sendo, os membros infra-assinados, opinam pela REGULARIDA SEM RESSALVA, das contas municipais do exercício financeiro de 2018 do Poder Executivo do Município de Apucarana.

È o parecer.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2020

## Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

  
Mauro Bertoli  
PRESIDENTE

  
Franciley Preto Godoi  
SECRETÁRIO

  
José Airton Deco de Araújo  
RELATOR